

Ao Ilustre Sr. Pregoeiro da Comissão Permanente da PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE - MT

A empresa **ABC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 40.014.621/0001-49, sediada à Quadra 103 Sul Rua SO11 nº 47 Sala 02 Conjunto 03 Plano Diretor Sul CEP 77.015-034 em Palmas - TO, (**Doc. 02**), vem, por intermédio de sua procuradora que esta subscreve (**Doc. 01**), com fundamentos no Art. 24 do Decreto de n.º 10.024, apresentar sua

IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º 33/2022

I. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO.

DESCRIPTIVO INCONSISTENTE PASSÍVEL DE SER FRACASSADO O ITEM

Visando a eficiência na aquisição em relação ao descritivo disponível no termo de referência do equipamento para o item 01, viemos impugnar a seguinte solicitação, para que qualquer licitante possa ofertar o equipamento mais ideal, que atenda às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE.

“Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I).”

“Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação.” - Conforme entendimento do TCU no Acórdão 641/2004 – Plenário. ”

1. DOS FATOS Senhores, a especificação técnica exigida para o **ITEM 01 - TORRE DE VÍDEO FULL HD – SISTEMA DE VIDEOLAPAROSCOPIA** contém

pequenos trechos que direcionam de forma **INDIRETA** o objeto solicitado, inibindo assim a plena participação de outras empresas e fabricantes que possuam o equipamento desejado, mas que apresentam tecnologia diferente ou similar, mas com qualidade igual, ou, até superior às necessidades previamente exigidas no edital licitatório.

Ao cuidar do objeto a ser licitado a legislação que rege o pregão – Lei nº 10.520/0 - no inciso II do art. 3º foi mais técnica, ao prever que:

“A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.”

A importância da definição correta do objeto mereceu do TCU a Súmula nº 177, assim redigida:

"A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto da igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão. ”

DIRECIONAMENTO DIRETO, DIRECIONAMENTO INDIRETO, DIRECIONAMENTO INDIRETO COLETIVO E FIGURATIVO.

DIRECIONAMENTO DIRETO pode ser facilmente identificado pelo Pregoeiro, Comprador e Órgão Fiscalizador, e impugnado com simples catálogo técnico ou link de internet do produto direcionado.

DIRECIONAMENTO INDIRETO, não se caracteriza quando o agente público formula descrição técnica do edital idêntica à determinada característica específica de marca equipamento ou produto, como ocorre no Direcionamento direto, o que é muito comum acontecer. O Direcionamento indireto exige um pouco mais de análise e perícia para ser constatado, pois as características específicas e medidas mínimas e máxima exigidas no descritivo formulado do objeto, tem como principal função o direcionamento intencional de forma indireta e discreta, onde o agente público não descreve na íntegra a característica

específica do fabricante marca e modelo ao qual pretende direcionar ou tem predileção pessoal, formulando assim um descritivo técnico com características diferentes, que incluam o fabricante(s) marca(s) e modelo(s) de equipamentos ou produtos pretendido de sua predileção, e acabam excluindo os demais fabricantes marcas e modelos de equipamentos ou produtos que não se incluem na sua lista de predileção, direcionando assim de forma indireta o objeto, dificultando inclusive a comprovação de direcionamento.

O direcionamento, seja direto ou indireto, se caracteriza quando o descritivo técnico do edital tem a capacidade de excluir determinada marca de equipamento ou produto.

Para melhor elucidar este tema, vamos utilizar como exemplo a um hipotético nome de projeto básico, “Aquisição Equipamentos para realização de cirurgias neurológicas ou oftalmológicas” entre os equipamentos do projeto básico existe uma necessidade de “aquisição de um microscópio cirúrgico”

O projeto básico não tem como principal objeto a “aquisição de microscópio cirúrgico” e sim a necessidade de equipamento para realização de cirurgias neurológicas e oftalmológicas, sendo assim cabe a administração informar quais os procedimentos cirúrgicos o microscópio deve ter capacidade de realizar, e não especificar a Marca de equipamento “A” ou “A, B e C” fazendo uso de características específicas que excluam as Marcas “E e F, mesmo que as Marcas “ E e F” atendam as necessidades do projeto básico.

Uma Marca de equipamento ou produto que de fato atenda o projeto básico, ou seja, que tem capacidade de realizar o objetivo inicialmente pretendido “Lista de Procedimentos Cirúrgicos”, mesmo que o equipamento ou produto apresente mais simplicidade de características não deveria ser excluída do certame.

Uma Marca de equipamento ou produto só poderia ser excluída se não tivesse a capacidade de realizar todos os procedimentos cirúrgicos previstos no projeto básico, sendo um conceito básico inclusive praticado nos países de primeiro mundo.

O direcionamento não ocorre somente quando o agente público formula um descritivo em edital com característica específica de apenas um fabricante, em 90% dos casos o direcionamento ocorre quando o agente público descreve uma característica específica que exclui determinada marca que não é de sua preferência ou predileção, ou seja, o agente público formula uma característica que somente marca A, B e C atendem a descrição, e as demais Marcas E e F não poderão participar do certame, chamamos isso de DIRECIONAMENTO INDIRETO COLETIVO, as marcas “E e F”, poderão participar do certame, mais serão desclassificadas por não atendimento técnico no decorrer do processo, não porque não atendem o projeto básico, mais porque não atendem a descrição formulada pelo agente público e sua predileção pessoal por alta tecnologia, equipamentos importados, melhor visual, e a falta de acreditação de produto nacional e outros.

Ainda, de se considerar o DIRECIONAMENTO INDIRETO COLETIVO, que ocorre quando o direcionamento indireto ou direto é feito para mais de um fabricante Marca e modelo de equipamento ou produto, elitizando assim o objeto, isso ocorre quando o agente público formula descritivo técnico para excluir apenas os fabricantes marcas e modelos de equipamentos ou produtos, que não quer adquirir, direcionando assim de forma indireta e coletiva o objeto, dificultando inclusive a comprovação de direcionamento, ou seja, somente marca A, B e C atendem o conjunto de características específicas do objeto, e as marcas “E e F” serão desclassificadas por não atender características específicas.

O DIRECIONAMENTO INDIRETO COLETIVO FIGURATIVO, quando impugnado é na maioria das vezes julgado indeferido e improcedente, usando como justificativa a existência de outros fabricantes marcas e modelos de equipamentos ou produtos no mercado. As supostas opções de marcas que atendem o conjunto de características específicas do objeto é na maioria das vezes intencional e figurativa, feita pelo agente direcionador para elitizar o objeto ou descaracterizar o direcionamento, neste caso as marcas opcionais incluídas, na maioria das vezes nem mesmo tem condições de competir em preço com a fabricante da marca e modelo de equipamento ou produto objeto do direcionamento indireto coletivo, ou seja, a marca possui o preço muito superior e foi incluída de forma intencional no descritivo a fim de descaracterizar o direcionamento.

A exclusão de uma marca pode ser feita apenas com uma palavra ou com a descrição inteira de um catálogo técnico de determinado fabricante, excluindo assim diversas marcas de equipamentos no mercado e elitizando assim o processo licitatório, pré selecionando apenas marca A, B, ou C que contenham determinada função ou característica e excluindo as demais neste processo. Para isso não é necessário que a Marca ao qual está sendo direcionado o item tenha 100% do descritivo direcionado, basta apenas que o descritivo esteja 1% direcionado, ou seja um único no descritivo técnico que só determinado fabricante atenda exclui todos os demais concorrentes.

A função da administração é descrever o projeto básico, nome comercial principal, objetivo a ser alcançado, função do equipamento, locais de instalação, fixar parâmetros e condições ao qual pretende atingir. A administração deve especificar para que será utilizado o equipamento ou produto e quais os tipos de finalidade deve atender.

A pergunta que esta administração deve fazer é:

Por que uma marca de equipamento ou produto que atende a finalidade do projeto básico não pode participar do certame?

Porque o edital possui determinada característica que inclui a Marca A, B e C e acaba excluindo a Marca E e F?

2. DOS FATOS

Para viabilizar o entendimento sobre os apontamentos técnicos que serão realizados no prosseguimento deste documento, disponibilizamos abaixo, a especificação técnica exigida para o item em questão, com referência às partes que restringem a competitividade do certame.

DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA EM EDITAL:

ITEM 01 - TORRE DE VÍDEO FULL HD – SISTEMA DE VIDEOLAPAROSCOPIA

TORRE DE VÍDEO FULL HD – SISTEMA DE VIDEOLAPAROSCOPIA:

- 01 (UMA) MICRO-CÂMERA DIGITAL, SISTEMA DE COR DIGITAL FULL HD E RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1920 X 1080, FULL HD, COM ESCANEAMENTO DE IMAGEM PROGRESSIVO, 50 QUIS, TELA WIDESCREEN, COM DE NO MÍNIMO DISPOSITIVO PARA CONEXÃO EM SALAS INTELIGENTES E REMOTAS, COM CONTROLE DE LUMINOSIDADE, SAÍDAS DE SINAL DE VÍDEO DIGITAL DVI, SDI E DV E ANALÓGICAS RGB, S-VHS (Y/C) E SAÍDA PARA COMUNICAÇÃO COM EQUIPAMENTO DE GERENCIAMENTO DE DADOS, BALANÇO DE BRANCO AUTOMÁTICO ACIONADO ATRAVÉS DE TECLADO DO PROCESSADOR DE IMAGEM E CABEÇOTE, CABEÇOTE COM OBJETIVA COM ZOOM PARAFOCAL E ACOPLADOR DE ÓTICA UNIVERSAL E COM 01 CHIP CMOS, COM ACIONADORES PROGRAMÁVEIS ATRAVÉS DE MENU NA TELA EM PORTUGUÊS PARA AS SEGUINTE FUNÇÕES: BALANÇO DE BRANCO, CONGELAMENTO DE IMAGENS, BRILHO, FILTRO PARA FIBROSCÓPIOS, CONTROLE DE PERIFÉRICOS E SISTEMA DE GRAVAÇÃO VIA PEN-DRIVE OU HD EXTERNO.

- 01 (UM) MONITOR LCD DE NO MÍNIMO 26" WIDESCREEN, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1920 X 1080 PIXELS, COM POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE 2 CANAIS DE IMAGEM SIMULTÂNEOS, COM 2 SAÍDAS DVI, ILUMINÂNCIA MÍNIMA DA TELA DE 450CD/M2, CONTRASTE MÍNIMO 700:1, COM DISPOSITIVO PARA CONEXÃO EM SALAS INTELIGENTES E REMOTAS.

- 01 (UM) GRAVADOR DE GRAU MÉDICO, COM CAPACIDADE DE GRAVAÇÃO DAS IMAGENS EM FULLHD OU SUPERIOR; COM ENTRADAS E SAÍDAS COMPATÍVEIS COM FULLHD OU SISTEMA DE GRAVAÇÃO FULLHD OU ATRAVÉS DE USB INTEGRADO À PROCESSADORA DE CÂMERA; NOBREAK MÍNIMO 2KVA. DEVERÁ TER A POSSIBILIDADE DE SE CONECTAR A FLEXÍVEIS DIGITAIS.

- 01(UM) INSUFLADOR DE CO2, COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE, QUE PERMITE AJUSTE DE FLUXO DE NO MÍNIMO 0 A 40 LITROS/MINUTO. PERMITE AJUSTE DE PRESSÃO DE NO MÍNIMO 0 A 25 MMHG E COM DISPLAY QUE INDIQUE: RESERVA DE GÁS NO CILINDRO, VALORES DE PRESSÃO NO PACIENTE, FLUXO DE GÁS E VOLUME DE GÁS CONSUMIDO. DOTADO DE CIRCUITOS DE SEGURANÇA COM ALARME SONORO E VISUAL DE PRESSÃO DA CAVIDADE ABDOMINAL COM VÁLVULA DE ALÍVIO, DE DETECÇÃO DE PRESSÃO NEGATIVA; INSUFLAÇÃO PULSANTE COM CIRCUITO DE PROTEÇÃO QUE EVITE LEITURA INDEVIDA DO FLUXO E PRESSÃO ADMINISTRADA AO PACIENTE, COM DISPOSITIVO PARA CONEXÃO EM SALAS INTELIGENTES E REMOTAS. DEVE ACOMPANHAR: 02 CONJUNTOS DE TUBOS DE INSUFLAÇÃO, EM SILICONE, REUTILIZÁVEL, ESTERILIZÁVEL, COM MEDIDA APROXIMADA DE 2,5METROS; 20 UNIDADES DE FILTROS BACTERIOLÓGICOS PARA USO NO INSUFLADOR; 01 MANGUEIRA DE CONEXÃO ENTRE O INSUFLADOR E CILINDRO DE CO2, COM 1,5M DE COMPRIMENTO COM 02 CONEXÕES.

- 01 (UM) CABO DE FIBRA ÓPTICA COM DIÂMETRO DO FEIXE DE FIBRAS DE APROXIMADAMENTE 4,8MM E COMPRIMENTO APROXIMADO DE 2,5METROS, DA MESMA MARCA DA ÓTICA E CÂMERA.

- 01 (UMA) FONTE DE LUZ LED, EQUIVALENTE A 300W XÊNON OU SUPERIOR, TEMPERATURA DE COR ENTRE 6.000K E 6.500K COM DISPOSITIVO PARA CONEXÃO EM SALAS INTELIGENTES E REMOTAS.

- 02 (DOIS) ENDOSCÓPIOS RÍGIDOS, COMPATÍVEIS COM A IMAGEM FULL HD, VISÃO FORO OBLIQUA DE 30 GRAUS, TRANSMISSÃO DE LUZ POR FIBRA ÓTICA INCORPORADA, OCULAR GRANDE ANGULAR, 1 COM DIÂMETRO DE 5MM E OUTRO DE 10 MM E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 30 CM, DA MESMA MARCA DA PROCESSADORA DE VÍDEO E CABO DE LUZ, 1 CÂNULA AUTOCLAVÁVEL. - 01 (UM) RACK/ARMÁRIO, TORRE, ADEQUADO PARA O CORRETO ARMAZENAMENTO E MOVIMENTAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OFERTADOS, COM CAPACIDADE DE ARMAZENAR OS EQUIPAMENTOS E O CILINDRO DE CO2, PRATELEIRAS E TOMADAS ACESSÓRIAS, POSSUIR PORTA FRONTAL E TRASEIRA, RODÍZIOS EMBORRACHADOS E COM FREIOS.

- TODOS OS EQUIPAMENTOS QUE COMPÕE O SISTEMA DEVERÃO TER ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 127/220 VOLTS, 60 HZ.

- TODOS OS EQUIPAMENTOS, CAIXAS DE ESTERILIZAÇÃO DAS ÓTICAS, ACESSÓRIOS E INSTRUMENTAIS DEVEM SER NOVOS.

- INSTRUMENTAIS: CAIXA PERFURADA PARA ESTERILIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE ENDOSCÓPIO RÍGIDO E INSTRUMENTAIS, CONSTITUÍDA POR: CAIXA, 12 BANDAS DE SILICONE PARA FIXAÇÃO DE INSTRUMENTOS E FERRAMENTA PARA REMOÇÃO. DIMENSÕES APROXIMADAS: 525X240X100MM. (2 UNIDADES)

CAIXA PERFURADA PARA ESTERILIZAÇÃO DE ENDOSCÓPIO RÍGIDO. DIMENSÕES APROXIMADAS: 446X90X45MM. (2 UNIDADES)

AGULHA VERESS PARA PNEUMOPERITÔNIO, PONTA PROTEGIDA COM MOLA E CONECTOR, LUERLOCK, AUTOCLAVÁVEL, D= 2.1 MM, C= 13 CM. (2 UNIDADES);

TROCARTE, D=10MM, C= 10,5CM, AUTOCLAVÁVEL, CONSTITUÍDO POR: OBTURADOR TRIANGULAR OU PIRAMIDAL, CAMISA, VÁLVULA MULTIFUNCIONAL PARA RETENÇÃO DE GÁS E CONECTOR PARA INSUFLAÇÃO DE ALTO FLUXO, GARANTINDO FLUXO MÁXIMO DE CO2 EM INSUFLADORES DE ATÉ 50L/MIN, AUTOCLAVÁVEL, DESMONTÁVEL POR SISTEMA DE ENGATE RÁPIDO. (04 UNIDADES)

TROCARTE, D= 5MM, C= 10.5 CM, COM TORNEIRA DE INSUFLAÇÃO, OBTURADOR TRIANGULAR OU PIRAMIDAL, CONSTITUÍDO POR CAMISA (CÂNULA) COM TORNEIRA DE INSUFLAÇÃO, E VÁLVULA MULTIFUNCIONAL PARA RETENÇÃO DE GÁS E CONECTOR PARA INSUFLAÇÃO DE ALTO FLUXO, GARANTINDO FLUXO MÁXIMO DE CO2 EM INSUFLADORES DE ATÉ 50L/MIN, AUTOCLAVÁVEL, DESMONTÁVEL POR SISTEMA DE ENGATE RÁPIDO. (06 UNIDADES) REDUTOR PARA TROCATER, CAMISA DE REDUÇÃO, REUTILIZÁVEL, INSTRUMENTOS DE 10/5MM DE DIÂMETRO, CAMISA DE REDUÇÃO 11 MM DE DIÂMETRO EXTERNO. (2 UNIDADES)

PINÇA ENDOCÓPICA MONOPOLAR, MARYLAND D=5MM, C=36CM, ROTATÓRIA, AUTOCLAVÁVEL, DESMONTÁVEL, COM PINO PARA CONEXÃO MONOPOLAR, COM CONECTOR LUER-

LOCK PARA LIMPEZA, MANDÍBULAS DUPLA AÇÃO, CONSTITUÍDA POR: MANOPLA, TUBO EXTERNO E HASTE INTERNA, DESMONTÁVEL COM SISTEMA DE ENGATE RÁPIDO. (2 UNIDADES)

PINÇA ENDOSCÓPICA MONOPOLAR, D= 5MM, C=36CM, CONSTITUÍDA POR: MANOPLA ISOLADA COM CREMALHEIRA, TUBO EXTERNO E HASTE INTERNA, COM PINO MONOPOLAR PARA COAGULAÇÃO E ADAPTADOR LUER-LOCK PARA LIMPEZA, AUTOCLAVÁVEL, ROTATÓRIA 360°, DESMONTÁVEL COM SISTEMA DE ENGATE RÁPIDO, DUPLA AÇÃO, PARA CORPOS ESTRANHOS, FENESTRADA, MODELO ENDOCLINCH. (02 UNIDADES)

PINÇA ENDOSCÓPICA MONOPOLAR, D=5MM, C=36CM, ROTATÓRIA, DESMONTÁVEL, AUTOCLAVÁVEL, ROTATÓRIA 360°, COM PINO PARA CONEXÃO MONOPOLAR, COM CONECTOR LUER-LOCK PARA LIMPEZA, MANDÍBULAS SIMPLES AÇÃO, FENESTRADAS (BICO DE PATO), COM SERRILHA DELICADA E ATRAUMÁTICA (IDEAL PARA MANIPULAÇÃO DE TECIDOS DELICADOS), CONSTITUÍDA POR: MANOPLA, TUBO EXTERNO, E HASTE INTERNA, DESMONTÁVEL COM SISTEMA DE ENGATE RÁPIDO. (2 UNIDADES)

PINÇA ENDOSCÓPICA MONOPOLAR D= 5MM, C= 36CM, CONSTITUÍDA POR: MANOPLA ISOLADA COM CREMALHEIRA, TUBO EXTERNO E HASTE INTERNA, COM PINO MONOPOLAR PARA COAGULAÇÃO E ADAPTADOR LUER-LOCK PARA LIMPEZA, AUTOCLAVÁVEL, ROTATÓRIA 360°, DESMONTÁVEL COM SISTEMA DE ENGATE RÁPIDO, BOCA TIPO FENESTRADA CURVA ATRAUMÁTICA PARA APREENSÃO (CROCE-OLMI). (2 UNIDADES)

PINÇA ENDOSCÓPICA MONOPOLAR, D= 5MM, C=36CM, CONSTITUÍDA POR: MANOPLA ISOLADA COM CREMALHEIRA, TUBO EXTERNO E HASTE INTERNA, COM PINO MONOPOLAR PARA COAGULAÇÃO E ADAPTADOR LUER-LOCK PARA LIMPEZA, AUTOCLAVÁVEL, ROTATÓRIA 360°, DESMONTÁVEL COM SISTEMA DE ENGATE RÁPIDO, BOCA TIPO "MANDÍBULA DE TIGRE" (DENTINHO OU RATINHO), 2X4 DENTES. (2 UNIDADES)

BISTURI ELETRICO MONOPOLAR TIPO ELETRODO, D = 5MM, C = 36CM, TIPO FACA, EM FORMA DE "L", AUTOCLAVÁVEL PARA ELETROCIRURGIA. (2 UNIDADES)

TUBO DE IRRIGAÇÃO E ASPIRAÇÃO AUTOCLAVÁVEL, COM ORIFÍCIOS LATERAIS, COM VÁLVULA DE DUAS VIAS PARA MANUSEIO COM APENAS UMA MÃO, TAMANHO 5 MM, 36 CM DE COMPRIMENTO. (2 UNIDADES)

CABO UNIPOLAR DE ALTA FREQUÊNCIA, COM PLUGUE DE 4 MM, COMPRIMENTO 300 CM, AUTOCLAVÁVEL. (2 UNIDADES)

EMPURRADOR DE NÓ, D= 5 MM, C= 36 CM AUTOCLAVÁVEL, EXTRACORPÓREO, COM EXTREMIDADE ABERTO-FECHADO. (2 UNIDADES)

RETRATOR , D= 10 MM, C= 36 CM E COM CONECTOR LUER-LOCK PARA LIMPEZA. (2 UNIDADES) ;

PINÇA TIPO PORTA AGULHAS, D=5MM, C=33CM AUTOCLAVÁVEL, DESMONTÁVEL COM SISTEMA DE ENGATE RÁPIDO CONSTITUIDO POR MANOPLA ERGONÔMICA COM TRAVA A ESQUERDA, HASTE INTERNA E TUBO EXTERNO, COM BOCA CURVADA PARA ESQUERDA. (2 UNIDADES);

PINÇA TIPO PORTA AGULHAS, D=5MM, C=33CM AUTOCLAVÁVEL, DESMONTÁVEL COM SISTEMA DE ENGATE RÁPIDO

CONSTITUIDO POR MANOPLA ERGONÔMICA RETA COM TRAVA PARA CIMA, HASTE INTERNA E TUBO EXTERNO, COM BOCA CURVADA RETA. (2 UNIDADES)

PINÇA TIPO APLICADORA DE CLIPS D= 10 MM, C= 36 CM, AUTOCLAVÁVEL, DESMONTÁVEL COM SISTEMA DE ENGATE RÁPIDO, ROTATÓRIO 360°, CONSTITUÍDA POR MANOPLA COM CREMALHEIRA, TUBO EXTERNO, HASTE INTERNA, COMPATÍVEL COM MODELO DO CLIP DE 300. (2 UNIDADES).

CABO DE ILUMINAÇÃO DE FIBRA ÓTICA, D=4,8MM E C=250CM, AUTOCLAVÁVEL, PARA USO COM FONTE DE LUZ (2 UNIDADES).

ENDOSCÓPIO RÍGIDO, HOPKINS, AV=30°, D=10 MM, C=30 CM, AUTOCLAVÁVEL E COM SISTEMA ÓTICO AVANÇADO COM LENTES EM FORMA DE BASTÃO, RESULTANDO EM IMAGENS COM EXCELENTE RESOLUÇÃO E CONTRASTE. (2 UNIDADES).

DOS PONTOS QUE RESTRINGEM A COMPETITIVIDADE

PONTO 1 – “DEVERÁ TER A POSSIBILIDADE DE SE CONECTAR A FLEXÍVEIS DIGITAIS” A exigência desta característica na processadora de imagem/gravadora impede a ampla competitividade, já que é exposta uma característica específica e que junto com os demais apontamentos direcionam para apenas uma marca/modelo de equipamento no mercado.

PONTO 2 – DIMENSIONAMENTO DOS INSTRUMENTAIS Os instrumentais solicitados possuem medidas específicas, não tendo uma margem mínima/máxima e/ou aproximada para atender os itens solicitados de forma integral, dessa forma direciona indiretamente para uma única marca/modelo no mercado uma vez as empresas possuem representação regional.

PONTO 3 – INSTRUMENTAL DIRECIONADO Além do citado anteriormente no texto é possível verificar textos específicos de uma marca/modelo em questão conforme texto retirado do termo de referência: “CROCE-OLMI” esse termo é referência a uma pinça de apreensão serrilhada da marca EDLO, reforçando o direcionamento parcial do item 01.

PONTO 4 – CABO DE LUZ DA MESMA MARCA DA ÓTICA E CÂMERA Ao solicitar que o cabo de luz seja da mesma marca que a processadora e a fonte

de luz torna-se um direcionamento indireto uma vez que os cabos de luz devem ser COMPATÍVEIS com estes itens, quando se direciona a mesma marca, restringe-se a participação de várias empresas cujo item é adquirido de outra marca que não seja a mesma da cabeça de câmera e fonte de luz para compor seus produtos.

Solicitamos a imediata adequação do termo de referência para um que contemple um maior número de concorrentes.

Em atenção às disposições do art. 3º da Lei 8.666, o processo de licitação busca “*garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável*”, com vistas à contratação/compra do serviço/produto dentro dos termos da legalidade e da forma mais vantajosa para a Administração Pública.

Em atenção às disposições do art. 3º da Lei 8.666, o processo de licitação busca “*garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável*”, com vistas à contratação/compra do serviço/produto dentro dos termos da legalidade e da forma mais vantajosa para a Administração Pública.

O direcionamento do certame é considerado até mesmo crime de Fraude à Licitação, nos termos do Art. 90 da Lei n.º 8.666/93, que dispõe que:

“Art. 90. **Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório**, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.” (grifo nosso)

Assim, a Empresa ABC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI apresenta sua impugnação, requerendo seu recebimento diante da tempestividade e adequação do meio utilizado.

Por fim, pautada na necessidade de se garantir os interesses da administração e, mais precisamente, em respeito ao Princípio da Isonomia, nos termos do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, **REQUER** novamente a reforma do Termo de Referência do Pregão Eletrônico de n.º 33/2022 a fim de que a ampla concorrência seja resguardada e o certame ocorra dentro dos termos da legalidade.

II. DO PEDIDO

Ante o exposto, **REQUER** seja recebida a presente **Impugnação ao Edital de n.º 33/2022**, para que o ato convocatório seja retificado nos assuntos ora impugnados, bem como que sejam acolhidos os argumentos e requerimentos nela expostos, como medida de bom senso e totalmente em acordo com as normativas emitidas pelos órgãos governamentais e de saúde e com os princípios administrativos previstos em nosso ordenamento jurídico, a fim de que **a licitação seja aberta às demais empresas visando a ampla concorrência**, sendo respeitados os termos do Art. 3º da lei 8.666/93, sendo certo que a ausência de regularização do certame incorrerá em grave crime de Fraude à Licitação, nos termos do Art. 90 da Lei de Licitações.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Goiânia, 03 de novembro de 2022.


ABC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ sob o n.º 40.014.621/0001-49

p.p Jackeline Teodora Coelho RG: 685.950 SSP/TO CPF: 015.305.151-57

Email: ana.fagundes@hospcom.net/ licitacao@hospcom.net

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ABC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

BARBARA ALENCAR COELHO, brasileira, maior, solteira, empresária; filha de Weverton Luiz Coelho e Luciene Alencar; natural de Goiânia-Go, nascida a 07.02.1999; Carteira de Identidade 5468002- PC-Go. emitida em 16.12.2016; CPF 035.226.941-39; residente à Rua Araçu, Qd A-2 Lt 13, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP 74884-542, em Goiânia-Go; sócia da empresa **ABC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, situada na cidade de Palmas-TO na Quadra 103 Sul, Rua SO 11 nº 47, sala 02, conjunto 03, Plano Diretor Sul, CEP: 77015-034, inscrita na Junta Comercial do Estado de Tocantins – JUCETINS, **NIRE: 17200680981** por despacho em 06/10/2021, **CNPJ: 40.014.621/0001-49**, resolve promover a presente alteração do Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – DA CRIAÇÃO DA SEGUNDA FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – CRIAÇÃO FILIAL

A partir desta data fica estabelecida a criação da 2ª (segunda) filial, situada na Rua Ana Clara de Almeida, nº 104, Cidade Alta, Cuiabá – MT, CEP: 78.030-245.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESTAQUE DO CAPITAL SOCIAL

A filial constituída terá destaque do Capital Social da matriz o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

Em estabelecimento eleito como filial 02 (Dois) serão exercidas as atividades de comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; produtos odontológicos; e equipamentos elétricos, aparelhos odonto-médico-hospitalar, de mercadorias sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários; comércio varejista de móveis artigos médicos e ortopédicos e vestuário acessórios e produtos saneantes domissanitários; as atividades de comunicações por telemetria; manutenção e reparação de aparelhos eletro-médicos, eletroterapêuticos, equipamentos de irradiação; instalação de máquinas e equipamentos industriais, sistemas centrais de ar condicionado, ventilação, refrigeração; serviços especiais em telecomunicações, suporte técnico em tecnologia da informação, serviços de engenharia; aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais- motores, turbinas; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; representantes do comércio de instrumentos e materiais odonto, médico e hospitalares; Depósito de mercadoria para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis, de qualquer natureza, exceto bancário, de mercadorias próprias.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FILIAIS

A sociedade girará sob o nome empresarial, **ABC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**. O estabelecimento terá como nome de fantasia a expressão **HOSPCOM**.

A empresa possui Matriz e 2 (duas) Filiais constituídas, onde recebe as comunicações de estilo, podendo abrir e fechar filiais, escritórios e sucursais em qualquer parte do território nacional e no exterior, sempre que houver conveniência às suas atividades.

Matriz - A empresa tem sede à Quadra 103 Sul, Rua SO 11 nº 47, sala 02, conjunto 03, Plano Diretor Sul, CEP 77015-034, em Palmas-TO.

Filial 01 – Inscrita no CNPJ: **40.014.621/0002-20**, na Av. Oeste, Quadra 35A Lote 29, N° 107, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, CEP: 74075-110

Filial 02 – Situada na rua Ana Clara de Almeida, nº 104, Cidade Alta, Cuiabá - MT, CEP: 78.030-245.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL

O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, já integralizadas, em moeda corrente no País.

Parágrafo primeiro - A filial 01 constituída terá destaque do Capital Social da matriz o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Parágrafo segundo – A filial 02 constituída terá destaque do Capital Social da matriz o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

A empresa tem por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: o comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; produtos odontológicos; e equipamentos elétricos, aparelhos odonto-médico-hospitalar, de mercadorias sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários; comércio varejista de móveis artigos médicos e ortopédicos e vestuário acessórios e produtos saneantes domissanitários; as atividades de comunicações por telemetria; manutenção e reparação de aparelhos eletro-médicos, eletroterapêuticos, equipamentos de irradiação; instalação de máquinas e equipamentos industriais, sistemas centrais de ar condicionado, ventilação, refrigeração; serviços especiais em telecomunicações, suporte técnico em tecnologia da informação, serviços de engenharia; aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais- motores, turbinas; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; representantes do comércio de instrumentos e materiais odonto, médico e hospitalares; Depósito de mercadoria para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda- móveis, de qualquer natureza, exceto bancário, de mercadorias próprias.

Parágrafo Primeiro – Em estabelecimento eleito como sede (Matriz) serão exercidas as atividades de comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; produtos odontológicos; equipamentos elétricos, aparelhos odonto-médicohospitalar, de mercadorias sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários; comércio varejista de móveis artigos médicos e ortopédicos e vestuário acessórios e produtos saneantes domissanitários; as atividades de comunicações por telemetria; manutenção e reparação de aparelhos eletro-médicos, eletroterapêuticos, equipamentos de irradiação; instalação de máquinas e equipamentos industriais, sistemas centrais de ar condicionado, ventilação, refrigeração; serviços especiais em telecomunicações, suporte técnico em tecnologia da informação, serviços de engenharia; aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais- motores, turbinas; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; representantes do comércio de instrumentos e materiais odonto, médico e hospitalares; Depósito de mercadoria para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis, de qualquer natureza, exceto bancário, de mercadorias próprias.

Parágrafo Segundo – Em estabelecimento eleito como filial 01 (um) serão exercidas as atividades de comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; produtos odontológicos; e equipamentos elétricos, aparelhos odonto-médicohospitalar, de mercadorias sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários; comércio varejista de móveis artigos médicos e ortopédicos e vestuário acessórios e produtos saneantes domissanitários; as atividades de comunicações por telemetria; manutenção e reparação de aparelhos eletro-médicos, eletroterapêuticos, equipamentos de irradiação; instalação de máquinas e equipamentos industriais, sistemas centrais de ar condicionado, ventilação, refrigeração; serviços especiais em telecomunicações, suporte técnico em tecnologia da informação, serviços de engenharia; aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais- motores, turbinas; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; representantes do comércio de instrumentos e materiais odonto, médico e hospitalares; Depósito de mercadoria para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis, de qualquer natureza, exceto bancário, de mercadorias próprias.

Parágrafo Terceiro – Em estabelecimento eleito como filial 02 (Dois) serão exercidas as atividades de comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; produtos odontológicos; e equipamentos elétricos, aparelhos odonto-médicohospitalar, de mercadorias sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários; comércio varejista de móveis artigos médicos e ortopédicos e vestuário acessórios e produtos saneantes domissanitários; as atividades de comunicações por telemetria; manutenção e reparação de aparelhos eletro-médicos, eletroterapêuticos, equipamentos de irradiação; instalação de máquinas e equipamentos industriais, sistemas centrais de ar condicionado, ventilação, refrigeração; serviços especiais em telecomunicações, suporte técnico em tecnologia da informação, serviços de engenharia; aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais- motores, turbinas; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; representantes do comércio de instrumentos e materiais odonto, médico e hospitalares; Depósito de mercadoria para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis, de qualquer natureza, exceto bancário, de mercadorias próprias.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

A empresa iniciou suas atividades em 04 de novembro de 2020 e tem sua duração por prazo indeterminado. O encerramento do exercício social será em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração sociedade será exercida pelo Sócio **Bárbara Alencar Coelho**. Que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

CLÁUSULA SEXTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA

O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao final de cada exercício serão levantados às demonstrações financeiras e os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelo sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O administrador da empresa declara, sob penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA - DO ENQUADRAMENTO

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como MICRO EMPRESA, onde a receita bruta anual não excederá ao limite fixado no inciso I do Art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do Art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA NONA – DO FORO CONTRATUAL

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas-To, para dirimir eventuais divergências durante a existência da presente empresa. Todos os casos omissos serão resolvidos com obediência aos termos do Código Civil (Lei 10406/2002).

Palmas-To, 25 de Janeiro de 2022.

Bárbara Alencar Coelho
Sócia administradora
Assinado digitalmente



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ABC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03522694139	BARBARA ALENCAR COELHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/01/2022 12:04 SOB Nº 20220041946.
PROTOCOLO: 220041946 DE 26/01/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12201069071. CNPJ DA SEDE: 40014621000149.
NIRE: 17200680981. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/01/2022.
ABC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
4º TABELIONATO DE NOTAS
DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO 3291-P
FOLHA 020
PROTOCOLO 00730977

1º Traslado

001

INSTRUMENTO PÚBLICO DE MANDATO
que outorga
ABC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
em favor de
JACKELINE TEODORA COELHO
conforme abaixo se declara:

Saibam quantos esta pública procuração bastante virem, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (13/05/2022), neste 4º TABELIONATO DE NOTAS da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás - CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.884.484/0001-04, instalado à Rua 9, nº 1.155, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste, perante mim, Jamily Escher Graziani, escrevente autorizada pelo Tabelião, compareceu como Outorgante, a pessoa jurídica de direito privado com a denominação social de **ABC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, com sede e foro à Quadra 103 Sul, nº 47, Rua SO 11, sala 02, conjunto 03, Plano Diretor Sul, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 40.014.621/0001-49, neste ato representada por sua sócia BÁRBARA ALENCAR COELHO, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 5.468.002 SPTC/GO, inscrita no CPF/ME sob o nº 035.226.941-39, endereço eletrônico <barbara070299@gmail.com>, residente e domiciliada na Rua Araçá, quadra A-2, lote 13, Alphaville Goiás, nesta Capital, conforme consta da 3ª alteração e consolidação contratual arquivada na Junta Comercial do Estado do Tocantins, sob o número 20220041946, cuja cópia fica arquivada nestas Notas; pessoa reconhecida como a própria de que trato, de cuja identidade e capacidade jurídica, à vista de seus documentos pessoais, dou fé. Então, pela outorgante, na forma aqui representada, me foi dito que, por este instrumento e na melhor forma da lei, nomeia e constitui sua bastante procuradora, **JACKELINE TEODORA COELHO**, brasileira, divorciada, supervisora de licitação, portadora da Cédula de Identidade nº 685950 SSP/TO, inscrita no CPF/ME sob o nº 015.305.151-57, residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora das Mercês, quadra 107, lote 25, Jardim Alto Paraíso, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, a quem confere os seguintes poderes: para o fim especial de promover a participação da Outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assinar contratos, desistir, enfim, praticar quaisquer outros atos em direito permitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, a que tudo dará por bom, firme e valioso, enfim praticar todos os demais atos aos fins deste mandato, NÃO podendo substabelecer. A procuradora NÃO terá poderes para efetuar qualquer recebimento, dar quitação, fazer acordo em relação aos direitos financeiros da outorgante. O presente mandato é outorgado por prazo determinado de 01 (um) ano, a contar da data de sua lavratura. Os dados contidos neste Instrumento foram fornecidos por declaração e conferidos pela outorgante, ficando ela responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando expressamente estas Notas de quaisquer responsabilidades, agora e sempre por tais informações. E de como assim o disse, do que dou fé, redigi este instrumento **SOB MINUTA**, que lhe sendo lido, aceita, outorga e assina. (a.a.) **BARBARA ALENCAR COELHO**. Trasladada em seguida. De tudo, dou fé. Eu, Jamily Escher Graziani, Escrevente, a escrevi, dou fé e assino. Custo total de lavratura: R\$ 133,59; Emolumentos: R\$

Nº IA034606

Rua 9, 1155, Praça do Sol, esq c/ rua João de Abreu, Ed. Aton, Setor Oeste
Goiânia-GO, CEP 74120-010, Fone: 62 3096.9999, www.cartorioindioartiaga.com

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/172701605225937610067>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 172701605225937610067-1
Data: 16/05/2022 11:40:38
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMZ93052-WKPP;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em segunda-feira, 16 de maio de 2022 12:08:19 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

1º Traslado

002

80,14, Taxa Judiciária: R\$ 17,42, Estado: R\$ 2,40, Funpes: R\$ 1,92, Funesp: R\$ 6,21, Funemp: R\$ 2,40, Funcomp: R\$ 2,40, Funproge: R\$ 1,60, Fundepeg: R\$ 1,00, Adv Dativos: R\$ 1,60, Iss: R\$ 4,01, Fundesp: R\$ 8,01, Fundaf: R\$ 1,00, Femal: R\$ 2,00, Fesacoc: R\$ 0,20, Fecad: R\$ 1,28, paga conforme guia de recolhimento expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, emitida via rede mundial de computadores (internet), na data seguinte a lavratura deste ato. Selo eletrônico nº 00772205133206023480000, consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>. Hora da lavratura: 09:19.




Jamily Escher Graziani
Escrevente

ABC
EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES
LTDA:40014621000
149

Assinado de forma digital
por ABC EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES
LTDA:40014621000149
Dados: 2022.05.13
17:03:35 -03'00'

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em segunda-feira, 16 de maio de 2022 12:08:19 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/JPB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ABC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ABC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a ABC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **16/05/2022 15:07:25 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ABC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 172701605225937610067-1 a 172701605225937610067-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bfc3328b6eb525042d0ff261af8b670abcd1587d2231ec98f98cea652c4ee74221739024c7fbb5b30cf34f8701a9278cd1c95ee9c76a4fb9258cb07573752bef7



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

